



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Contratos e Convênios



Nº 51/2016

**RELATÓRIO FINAL
DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Vitória/ES

I- HISTÓRICO DO CONTRATO

Referência: Contrato nº. 73/2014

Processo nº.: 23068.009467/2014-40

Assunto: Projeto de Extensão “Formação continuada de dirigentes municipais de educação”.

Origem de Recurso: FNDE

Vigência dos Instrumentos contratuais: 26/08/2014 a 31/07/2015

Fundação de Apoio: Fundação Espírito Santense de Tecnologia

Coordenador responsável: Dulcinéia Campos Silva

Destinatário: CONSUNI – Conselho Universitário

II- CONSTATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DOCUMENTAL

- ✓ Projeto de Apoio aos Dirigentes Municipais de Educação – PRADIME – EAD, fls. 04 a 17;
- ✓ Planilha de custo, fls. 18;
- ✓ Extrato de conselho Departamental de 13/06/2014, fls. 29;
- ✓ Autorização de dispensa de Ressarcimento UFES 3%, fls. 48;
- ✓ Parecer da procuradoria nº 620/2014, fls. 51 a 54;
- ✓ Contrato nº 73/2014, fls. 88 a 95;
- ✓ Parecer da Procuradoria nº 172/2015, fls. 126 a 128;
- ✓ Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 73/2014, 155 a 158;

III- ANÁLISE CONTÁBIL

3.1 RECEITAS TRANSFERIDAS

O recurso financeiro total previsto para o projeto foi de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme contrato nº 73/2014, fls. 88.

Foi transferido à FEST para administração o montante no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) conforme abaixo demonstrado:

Quadro 01

EMPENHO				LIQUIDAÇÃO				PAGAMENTO CONTA POUP. 122226-0		
Nº	VALOR	DATA	FLS	RECIBO	VALOR	DATA	FLS	VALOR	DATA	FLS
802331	70.000,00	04/08/2014	76	4012	64.645,00	11/09/2014	100	03/10/2014	70.000,00	605
				1715	5.355,00	11/09/2014	101			
	70.000,00				70.000,00				70.000,00	



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Contratos e Convênios

Verificou-se, entretanto, divergência entre a conta corrente informada no recibo de pagamento às fls. 100 e a conta corrente movimentada no projeto, conforme abaixo demonstrado:

Dados bancários apresentados no recibo: Banco do Brasil, Agência 3084-8, C/C 121.019-x.
Dados bancários de movimentação financeira: Banco do Brasil, Agência 3084-8, C/C 122226-0.

Recomendação 001: Justificar divergência entre a conta informada no recibo e a conta de movimentação financeira.

Justificativa Fundação de Apoio, fls. 651: Conforme questionamento do relatório de pendências recomendação 001, informamos que os recebimentos dos repasses vindos da UFES ocorriam na nossa conta 121.019-x, pois esta conta é uma conta apenas de passagem para identificação do crédito e posterior transferência para a conta de movimentação. Informamos ainda que este procedimento só era feito, pois nem sempre no momento do faturamento tínhamos a conta específica com sua abertura concluída junto ao banco. Porém, deixamos claro que atualmente essa operação não acontece mais, os faturamentos efetuados hoje a informação bancária nos recibos e notas fiscais são as da conta corrente de movimentação do projeto.

Análise da justificativa: Apesar da justificativa da Fundação de Apoio ela contraria a Cláusula Terceira, item b, do contrato 73/2014, que diz:

“Transferir os recursos depositados na conta única da CONTRATANTE referentes ao referido Projeto para a conta bancária específica da CONTRATADA;”

3.2 RECEITAS FINANCEIRAS

Constatamos que a Fundação de apoio realizou aplicação financeira, com recurso do convênio, em Fundo de Renda Fixa, o que contraria a Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011. Destaca-se a possibilidade de investimento em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando a utilização do recurso for em prazo inferior a um mês, o que não ocorreu no projeto em tela.

Recomendação 002:

Justificar motivação para realização de aplicação financeira em Fundo de Renda Fixa, uma vez que a mesma contraria a Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011.

Justificativa Fundação de Apoio, fls. 649: Justifico que foi utilizado o Fundo de Renda Fixa, pois o rendimento de fundo fixo rendia mais que as Aplicações da Poupança, com isenção de IOF e Imposto de Renda, dessa forma não trouxe prejuízo ao projeto.

Análise da justificativa: Apesar de a Fest justificar a aplicação financeira em Fundo de Renda Fixa a mesma contraria a Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Contratos e Convênios

Constatamos a realização de despesa com IR valor de R\$ 91,92 e IOF no valor de R\$ 8,56, conforme quadro abaixo, o que contraria a Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011 que diz:

Art. 52. O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avançadas e às normas pertinentes, inclusive esta Portaria, sendo vedado:

[...]

VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

Quadro 02

EXTRATO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA CONTA 122226-0						
DATA	REND.BRUTO	IR	IR	IOF	REND. LIQUIDO	FOLHA
10/2014	141,98	0,20		2,99	138,79	617
11/2014	424,49	85,35		5,57	333,57	618
12/2014	479,21	6,37		-	472,84	619
01/2015	406,14	-	-	-	406,14	620
02/2015	333,74	-		-	333,74	621
03/2015	366,06				366,06	623
04/2015	207,42				207,42	624
05/2015	167,65				167,65	626
06/2015	106,13				106,13	627
07/2015	90,19				90,19	628
08/2015	37,98	-		-	37,98	629
TOTAL	2.760,99	91,92	-	8,56	2.660,51	

Recomendação 003: Devolver o valor de R\$ 91,92 relativos ao Imposto de Renda sobre aplicação financeira e o valor de R\$ 8,56 relativos ao IOF sobre aplicação financeira.

Justificativa Fundação de Apoio, fls. 649: O valor de R\$ 91,92 relativos ao Imposto de Renda foi devolvido nos meses de novembro/2014 e dezembro/2014 conforme extratos de aplicação financeira em anexo. Já o valor de R\$ 8,56 relativos ao IOF está sendo devolvido, conforme comprovante em anexo.

Análise da justificativa: Justificativa atendida.

Apuramos total de receita financeira de R\$ 2.752,43, entretanto a receita financeira informado no extrato apresentou o valor de 2.660,51. Diferença apurada de R\$ 91,92.

Recomendação 004: Informar se houve retenção de imposto de renda no valor de R\$ 91,92.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Contratos e Convênios

Justificativa Fundação de Apoio, fls. 649: Houve retenção de Imposto de Renda e foi devolvido conforme extrato de rendimento de aplicação financeira nos meses de novembro/2014 e dezembro/2014. Documentação enviada na recomendação 003.

Análise da justificativa: Justificativa atendida.

Verificamos ainda que o valor realizado referente rendimentos financeiros foi de R\$ R\$ 2.752,43, entretanto o valor informado na planilha de receita e despesa foi de R\$ 975,43. A diferença de R\$ 1.777,00 foi devolvido à UFES através de GRU, fls. 179.

Recomendação 005: Recomendamos que o valor apurado de rendimento financeiro seja informado na rubrica pelo seu valor total, não devendo ser deduzido o valor transferido à UFES. Caso haja devolução de rendimento de aplicação financeira, o mesmo deverá ser registrado na rubrica de devolução de saldo no final da planilha de receita e despesa.

Justificativa Fundação de Apoio, fls. 649: Alocado o valor de R\$ 1.777,00 na rubrica devolução de saldo no final da planilha de receita e despesa. Segue em anexo planilha corrigida, fls. 657.

Análise da justificativa: Justificativa atendida.

3.3 DESPESAS

3.3.1 Pessoal Celetista

Verificamos que foi incluído nessa rubrica o valor de R\$ 82,43, item 33 e 34, fls. 181, referente à INSS rescisão de contrato de trabalho, totalizando o valor de R\$ 164,86. (fls. 241 e 245).

Recomendação 006: Os referidos valores deverão ser transferidos para a rubrica de Fundo de Rescisão.

Justificativa Fundação de Apoio, fls. 649: O valor de R\$ 82,43, item 33 e 34, refere-se ao saldo de salário sobre a rescisão dos celetistas Rosângela Pires e Bernardo Sant'anna Medice Firme e não INSS s/rescisão de contrato de trabalho conforme mencionado. Portanto, como envolve salário somente, a rubrica correta para vincular é pessoal celetista e não fundo de rescisão. Não há valores a transferir.

Análise da justificativa: Justificativa atendida.

Verificamos que os depósitos efetuados em pagamento a secretária pedagógica Rosangela Pires FACITEC não coincidem com o nome registrado no demonstrativo de pagamento de salário Rosângela Pires Lima, ver fls. 182,188, 197, e outros.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Contratos e Convênios

Recomendação 007: Informar se a conta de depósito é de pessoa física ou jurídica, uma vez que não consta nº do CPF da cliente do banco.

Justificativa Fundação de Apoio, fls. 649: A conta de depósito é de pessoa física, conforme dados informados pela própria Rosângela Pires Lima. Como a transferência é entre contas do mesmo banco, não é solicitado o número do CPF.

Análise da justificativa: Justificativa atendida.

3.3.2 Encargos Sociais

- ✓ Verificamos que o valor do FGTS do mês de novembro de 2014, no valor de R\$ 246,40, fls. 271 teve como base de cálculo o valor de R\$ 3.080,00, entretanto o valor bruto pago aos funcionários nesse período foi de R\$ 1.344,00 para Rosangela Pires Lima, fls. 198, e R\$ 1.344,00 para Bernardo Sant'anna Medice Firme, fls. 200, totalizando o valor de R\$ 2.688,00, o que daria o valor de R\$ 215,04 de FGTS no mês.

Recomendação 008: Justificar composição da base de cálculo de R\$ 3.080,00, fls. 271.

Justificativa Fundação de Apoio, fls. 658: Em atendimento à Recomendação 08 (Referente ao item 2.3.2 Encargos Sociais) seguem as informações:

Composição da base de cálculo de R\$ 3.080,00

Bernardo Sant'anna Medice Firme – Folha Novembro/14 – R\$ 1.344,00
Bernardo Sant'anna Medice Firme – Folha 1ª Parcela 13º salário – R\$ 168,00
Rosângela Pires Lima – Folha Novembro/14 – R\$ 1.344,00
Rosângela Pires Lima – Folha 1ª Parcela 13º salário – R\$ 224,00

Análise da justificativa: Justificativa atendida.

Após as transferências realizadas o saldo da conta Encargos Sociais passou de R\$ 8.242,27 para R\$ 8.460,22.

Quadro 04

SALDO ATUAL	8.242,27
Transferir da rubrica Fundo de Rescisão ref. PIS s/parc. 13º Sal.	3,92
Transferir da rubrica Fundo de Rescisão ref. INSS Patronal 13º Sal.	210,11
Transferir da rubrica Fundo de rescisão ref. PIS s/parc. 13º Sal.	3,92
	8.460,22

3.3.3 Fundo de Rescisão

Constatamos que foram classificados como Fundo de Rescisão os valores abaixo relacionados, perfazendo um total de 1.001,95.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Contratos e Convênios

Quadro 05

Transferir para a rubrica Pessoal Celetista ref. 1ª parc. 13º Sal. Fls. 318	(224,00)
Transferir para a rubrica Pessoal Celetista ref. 2ª parc. 13º Sal. Fls. 322	(188,16)
Transferir para a rubrica Pessoal Celetista ref. 2ª parc. 13º Sal. Fls. 324	(141,12)
Transferir para a rubrica Encargos Sociais ref. PIS s/parc. 13º Sal. Fls. 317 item 04	(3,92)
Transferir para a rubrica Encargos Sociais o valor de R\$ 210,11 ref. INSS Patronal s/13º Sal. Transferir para a rubrica Pessoal Celetista os valores de R\$ 35,84 e R\$ 26,88 ref. INSS s/13º sal. fls. 326.	(272,83)
Transferir para a rubrica Pessoal Celetista ref. 1ª parc. 13º Sal. Fls. 320	(168,00)
Transferir para a rubrica Encargos Sociais ref. PIS s/parc. 13º Sal. Fls. 317 item 07	(3,92)

Recomendação 009: Transferir os valores supra relacionados para a rubrica de Pessoal Celetista.

Justificativa Fundação de Apoio, fls. 650: Valores referente ao 13º, rescisão, férias e encargos desses proventos são lançados na rubrica Fundo de Rescisão e não Pessoal Celetista conforme solicitado. Portanto, não há valores para transferir.

Análise da justificativa: Justificativa atendida.

3.3.4 Vale Transporte

Verificamos a ausência de desconto de vale transporte em folha de pagamento, conforme contracheques apresentados nas folhas 183 a 251.

Verificamos que na compra de vale transporte efetuadas em fevereiro, março e abril de 2015 não foi possível encontrar o valor da passagem utilizado, conforme abaixo demonstrado.

Quadro 07

DATA	VALOR PASSAGEM	QUANTIDADE	VALOR PAGO	FOLHA
07/10/2014	2,40	92,00	220,80	341
23/10/2014	2,40	80,00	192,00	345
25/11/2014	2,40	84,00	201,60	349
22/01/2015	2,50	8,00	20,00	352
23/02/2015	?	?	85,60	356
24/03/2015	?	?	26,40	359
23/04/2015	?	?	165,20	363
25/05/2015	2,60	60,00	156,00	366

Recomendação 010:

Justificar ausência de desconto de vale transporte em folha de pagamento, conforme contracheques apresentados nas folhas 183 a 251.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Contratos e Convênios

Justificativa Fundação de Apoio, fls. 658: A Fundação fornece o vale transporte através de crédito em cartão magnético das operadoras de transporte público coletivo, neste caso, SETPES (Grande Vitória). Seguindo o Artigo 4º da Lei nº 7.418 de 16/12/1985, não efetuamos o desconto do funcionário e creditamos o valor de passagem necessário para completar o saldo para o mês seguinte, ou seja, somente a diferença. [...]

Análise da justificativa: Justificativa atendida.

Recomendação 011: Informar o preço da passagem e quantidade de vale transporte adquirida nos meses de fevereiro a abril de 2015, uma vez que não foi possível encontrar o valor da passagem utilizado no cálculo.

Justificativa Fundação de Apoio, fls. 658: O preço da passagem é R\$ 2,40 para todos os meses.

07/10/14 – R\$ 220,80 – Crédito integral das passagens
23/10/14 – R\$ 192,00 – Crédito integral das passagens
25/11/14 – R\$ 201,60 – Crédito integral das passagens
22/01/15 – R\$ 20,00 – Crédito complementar (Saldo anterior = R\$ 80,80)
23/02/15 – R\$ 85,60 – Crédito complementar (Saldo anterior = R\$ 10,40)
24/03/15 – R\$ 26,40 – Crédito complementar (Saldo anterior = R\$ 84,00)
23/04/15 – R\$ 165,20:
 Bernardo – R\$ 115,20 – Crédito integral das passagens
 Rosângela – R\$ 50,00 – Crédito complementar (Saldo anterior= R\$ 55,60)

25/05/15 – R\$ 156,00:
 Bernardo – R\$ 84,00 – Crédito complementar (Saldo anterior= R\$ 12,00)
 Rosângela – R\$ 72,00 – Crédito complementar (Saldo anterior= R\$ 24,00)

Análise da justificativa: Justificativa atendida.

3.3.5 Vale Alimentação

Não localizamos nos autos documentação que comprove a forma de contratação da empresa de Sodexo Pass do Brasil Serv. E Com. S/A para fornecimento de Vale Alimentação, fls. 370 a 400.

Recomendação 012: Encaminhar documentação que comprove critério utilizado na contratação da empresa de Sodexo Pass do Brasil Serv. E Com. S/A para fornecimento de Vale Alimentação.

Justificativa Fundação de Apoio, fls. 658: Em atendimento à **Recomendação 12 – (Referente ao item 2.3.5 Vale Alimentação)** segue em anexo o contrato de prestação de serviço.

Análise da justificativa: Justificativa atendida.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Contratos e Convênios

3.3.6 Planilha de Receita e Despesa

Recomendação 014: Emitir nova planilha de receita e despesa, após os ajustes supra recomendados, conforme coluna de saldo realizado, anexo II.

Justificativa Fundação de Apoio, fls. 650: Segue em anexo nova planilha de receita e despesas, após os ajustes.

Análise da justificativa: Justificativa atendida.

3.3.7 Custo Operacional

O custo operacional contratado com a Fest foi de R\$ 5.355,00 (cinco mil trezentos e cinquenta e cinco reais) que de acordo com o contrato 73/2014, cláusula sétima, item 7.3, a Fundação deverá ressarcir-se da quantia mensal máxima de R\$ 669,37 (seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos), entretanto a **Fundação ressarciu-se em uma única parcela**, conforme abaixo demonstrado:

Nº DE PARCELAS	VALOR	MÊS	DATA RESSARCIMENTO	VALOR	FLS
1/8	669,37	set/14	-	-	
2/8	669,37	out/14	20/10/2014	5.355,00	409
3/8	669,37	nov/14	-	-	
4/8	669,37	dez/14	-	-	
5/8	669,37	jan/15	-	-	
6/8	669,37	fev/15	-	-	
7/8	669,37	mar/15	-	-	
8/8	669,41	abr/15	-	-	
TOTAL	5.355,00			5.355,00	

3.3.8 Ressarcimento UFES e DEPE

O valor do DEPE apurado, de acordo com a receita foi de R\$ 7.177,70 (sete mil cento e setenta e sete reais e setenta centavos), correspondentes a 10 % da receita de R\$ 71.777,00 (setenta e um mil setecentos e setenta e sete reais). O depósito encontra-se às fls. 600 a 603. De acordo com o contrato, o DEPE deveria ter sido devolvido em 05/10/2014, ou seja, 48 horas após o recebimento do recurso. Entretanto a Fundação devolveu o DEPE no dia 09/06/2015, nove meses aproximadamente, após o início da vigência contratual, **em desacordo com a cláusula quarta do contrato 73/2014**, que diz:

“s) a contratada se obriga a devolver à contratante, em até 48 horas, contados do recebimento dos recursos, os valores constantes nas rubricas 7.13 (3% de ressarcimento da UFES) e 8.1 (10% para o Desenvolvimento do Ensino Pesquisa e Extensão).”



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Contratos e Convênios

O Ressarcimento Ufes 3% foi **dispensado** conforme despacho do Reitor Reinaldo Centoducatte às fls. 168.

3.4 DEVOLUÇÃO DE SALDO DO PROJETO

O saldo remanescente do projeto no valor de R\$ 5.988,35 foi devolvido no dia 26/08/2015, conforme planilha de receita e despesa, fls. 167, e GRU apresentada pela Fundação de Apoio às fls. 173 e 174, **dentro do prazo estabelecido no contrato**, de acordo com a cláusula 4ª, letra “o”, que diz:

“o) transferir à conta única da CONTRATANTE num prazo de 30(trinta) dias após a conclusão do CONTRATO, todos os eventuais saldos porventura existentes, incluindo as receitas decorrentes da aplicação financeira dos saldos diários em conta corrente não utilizado no curso, exceto os recursos destinados ao pagamento de 13º salário, rescisão e férias;”

É o que se expõe em consideração a V.Sa.

Atenciosamente,

Vitória (ES) 20 de setembro de 2016.


Margarete Gonçalves de Souza
CONTADOR/PROAD/DCC
CRC-ES 7805/O
Matrícula Siape
1865006